PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL. ED. 1286 DE 20/01/01 a 22/01/01 pag. 07

Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 1002/2001

SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com base na Medida Provisória n.º 1979-19 de 02/06/2000.

Art. 2.º - Compete ao CAE:

I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória n.º 1979-19 de 02/06/2000.

Parágrafo único – O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações, bem como as demais competências serão observadas as disposições do Conselho Deliberativo do FNDE, e do regulamento interno do CAE.

Art. 3.º - O CAE deverá ter a seguinte composição:

I- um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II- um representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente;

III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, Associação de Pais e Mestres, Clube de Mães, e/ou entidades similares;

V- um representante de outro segmento da sociedade local.

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

Art. 4.º - Cada membro do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 5.º - Os membros do CAE terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 6.º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, DE CARÁTER RELEVANTE.

Art. 7.º - Composto o CAE, através da indicação dos membros componentes por seus pares ao Prefeito Municipal, que os nomeará e designará para exercer suas funções, de acordo com o resultado de eleição que entre si farão, para ocuparem os diferentes cargos (Lei Municipal 726/97).

Art. 8.º - O CAE elaborará o seu "Regime Interno", para regular seu funcionamento.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 617/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de Janeiro de 2.001.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso